Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10 de setembro de 2013, em relação à prestação de contas final dos recursos descentralizados.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2021

OTÁVIO TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA
Presidente da LOTERJ

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2356706

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 88 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

ADMITE SERVIDORES NA REDE DE PREGOEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - REDPREG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 10 e 12 do Decreto Estadual nº 43.692, de 30 de julho de 2012 e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-120001/011550/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam admitidos na Rede de Pregoeiros do Estado do Rio de Janeiro - REDPREG, pelo período de dois anos, a contar de 29 de julho de 2021, os servidores públicos aprovados no 8º Curso de Formação de Pregoeiros abaixo relacionados:

Nome	ID / Matrícula
Adenil Gomes de Oliveira	5105807-3
Adriele Laurindo Gomes Bruno	5117813-3
Alba Amelia Oliveira de Mello	5088199-0
Alberto Fernandes Pereira	5101279-0
Alessandra Dutra da Silva Machado	9999025-3
Aline Batista Castro de Mello	4434139-3
Aline de Fátima Borges Ferreira	615545-6
Aline de Lima Passos Macedo	5028401-0
Ana Carolina Fortunato da Silva	5096785-1
Ana Cristina Parisi	4270948-2
Ana Paula Ferreira Felicio	2104252-7
Andressa Cristina da Silva Gondim	4411150-9
Angelina Maria Macêdo Pamplona	4397060
Angelly Menezes Mondaini de Carvalho	5117488-0
Antônio Augusto Gaspar Neto	5091683
Beatriz do Brasil Ferreira	5111938-2
Beatriz Fernandez dos Santos	9999103-9
Bruna Telles Garcia	5100486-0
Bruno da Silva Barbosa	5114006-3
Bruno Raimondi Cavalcante	5098590-6
Bruno Raphael Guimarães	5075579-0
Camila Hargreaves	5103133-7
Carlos Andre Maciel Pinheiro	4381178-7
Carlos Eduardo de Carvalho Gomes	5102156-0
Carolina Gomes Paysan	5101592-7
Caroline Antunes	5101881-0
Chrystian Ivan de Sousa Benevides	5101564-1
Claudia Fernanda Vanalli Marques	4381028-4
Daiana Moreira de Souza	0437736-8
Daniel Capossoli Lauredo de Souza	4384832-0
Daniel Castello Branco de Faria	4405249-9
Daniel Vieira Coelho	5117789-7
Danielle de Araújo Daniel	5085053-9
Deise Alves de Morais dos Anjos	4321130-5
Diana Winick	5073796-1
Diogo Alfredo Lima Piedade	5108677-8
Elias Conceição Magalhães	5098832-8
Eric Luís da Silva Castro	2943047-0
Erick de Azevedo Meirelles	4394344-6
Erika Oliveira Valério dos Santos	5033012-8
Evellyn Ribeiro Pontes Freire da Silva	5116881-2
Fabio Luiz dos Santos Lima	5102440-3
Fabio Vilas Gonçalves Filho	5102601-5
Felipe Adelino da Silva	5096957-9
Felipe Costa Oliveira	5102817-4
Felipe Luiz Leite Azevedo	5028045-7
Fernando Ferreira Gonçalves	4332021-0
Francisca das Chagas Alves Rodrigues	5098610-4
Franklin Moreira dos Santos	5102744-5
Frederico Ricardo de Sousa Oliveira da Costa	5115551-6
Gabriel Abrão Silva Mendes	5108520-8
Gabriel Guimarães de Souza	5107454-0
Gabriella Louise Miranda White	5105470-1
Gabrielle Da Silva Senise	5115893-0
Gianluca Matheus Burguez Chagas	5082168-7
Giovana Meka Lima Gomes Pinheiro	5104388-2
Gisele Louzada Barbiratto de Almeida	8000916-0
Gustavo José do Rego Barros	4144970-3
Helene Nascimento da Silva	5091546-0
Igor Angelo Monteiro	5022705-0
Isabela Ribeiro de Lima	5024521-4
Jaime Silva Mendes dos Santos	4331708-1
Janaina Angélica Ferreira	5092086-3
Jessica da Silva lopes	5107591-1
Jhonatan Silva Santos	5117290-9
João Carlos Bispo Pereira	5013196-6
Jonathan Rosa de Paula	5106715-3
Jonquiel Costa Barbosa dos Santos	5014301-8
Jorge Leonardo Mosquera Torres de Oliveira	4406065-3
José Joel Pereira Lima	4422613-6
José Rodolfo de Oliva Coelho	4425306-0
Joyce de Abreu Pimenta Santos	5112993-0
Julia Cristina de Freitas Soares	4336644-9
Julia Rosa Coelho Teixeira	5103037-3
Juliana da Silva Soares	4440803-0
Juliana do Carmo Ferreira Amoedo Correa	4400851-1
Juliana Vianna Guimarães	5035470-1
Juliane Paz Vieira Lima	5098767-4
Kamilly Ribeiro de Oliveira Silva	5102861-1
Larissa Martins Martins	0623594-8
Lays Fernandes Cabral Marins	5099531-6
Leandro Khalil de Oliveira	5032741-0
Leonardo Gomes Vasquinho	5102335-0
Leticia Pontes de Oliveira Bernardo	5107730-2
Lucas Murara Francelino	4431313-6
Luciano de Jesus do Nascimento	5014786-2
Lucilene da Silva Teixeira	4352789-2
Luene Fernandes Curvello d'Avila	999801783
Luiz Antônio da Silva Alves	2016951-5
Luiz Carlos Gomes da Silva	5112367-3
Luiz Paulo Bonfim Vasques	4332007-4
Marcelo Pereira Haddad	5025474-0
Marcelo Perez Grisoli	5092114-2
Maria Irene de Assis Gomes	01/23734
Mariana Moncavo Medina	9900066-4
Mariana Peyneau Papi	5106457-0
Matheus Alúcio Ramalho	5090844-8
Nadson Diego Ribeiro de Alecrim	5115315-7
Naida Viana Queiroz	5007360-5
Nicole Souza Peixoto	5094463-0
Pâmela Conceição Lopes Panasco	5100744-4
Pamela Moreira de Souza Vieira	4426638-3
Patrícia Felix da Silva Reis	5107956-9
Patrícia Matos da Silva	9900018-4
Paulo Fabiano Azevedo dos Santos	5087570-1
Paulo Roberto Jordão	2714364-3
Pedro Henrique Daniel Dornellas	5105354-3
Pedro Ivo Tavares da Rocha Filippo	5006022-8
Priscila Cardoso Monte	5034042-5
Rafael Lemos Costa	5074884-0
Rafael Manhente de Maria	4406163-3
Rafaella Alves Preusse	5103058-6
Raffaela Gomes de Souza Cruz	5097615-0
Raphael Freire de Souza	4331923-8
Raquel Sales Barreto	5116233-4
Regina Célia da Fonseca Almeida	2926934-2
Reinaldo Wagner da Silva	5095963-8
Renata Madeira Villar Palmier	1176194-6
Renato Souza da Silva	8000616-3
Roberta Heinen Lima	5099059-4
Rodrigo Domingues Pereira	4459908-0
Rodrigo Magalhaes de Almeida	4409454-0
Rodrigo Memória Barbosa	4464721-2
Rodrigo Sampaio Correia da Rocha	4319201-7
Ruy Ronaldo Tavares Lima	5101048-8
Sandro Espindola de Oliveira Freitas	4358950-2
Sara Batista Amaral	5107418-4
Shaaly Rodrigues Leite de Souza Lima	5108653-0
Silvio Cayres Ferreira de Souza	641610-1
Suelen das Mercês Jacutinga	5109138-0
Sylvia Soares da Matta Teixeira	0013555-0
Tathiana Lisboa Ribeiro	5106266-6
Tatiana dos Santos Bento	5081574-1
Tatiana Gaspar Pinheiro	1907085-3
Tatiane Galvão Lucas	5118150-9
Thamyres Santos de Andrade	5092693-4
Tito Osmond Kennerly Arruda Araujo	5022734-3
Valeria Gomes Silva de Mello Gonçalves	5102818-2
Vanessa Monique da Silva Xavier	9900050-1
Vinicius Guimarães de Paiva	5111402-0
Vivian Peixoto Calil	5022820-0
Viviane Rosa Ferreira	5025557-6
Walcirley Oliveira do Nascimento	10/18012
Ward de Souza Gusmão Júnior	1012634-1
William Silveira Ferreira	5108758-8
Wilma Gonçalves Braz	5081950-0

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2021

JOSÉ LUÍS CARDOSO ZAMITH
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2356478

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 19.11.2021

PROCESSO Nº SEI-260016/000960/2021 - AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA SEPLAG/SUBPAT Nº 02/2021 - Diante do interesse manifestado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, no Processo nº SEI-260016/000960/2021, **CONCEDO** a autorização provisória de ocupação do imóvel situado na Avenida Jansen de Melo n° 3, Centro, Município de Niterói. Fica a SECTI, a partir desta data, responsável pela guarda, conservação, manutenção e, também, ciente da necessidade do pagamento de eventuais impostos, taxas, tarifas e preços públicos que venham incidir sobre o imóvel ou o seu uso. A Secretaria - SECTI foi comunicada sobre a necessidade de realização das intervenções edilícias capazes de possibilitar a utilização do imóvel em suas atividades institucionais, e sobre os cuidados que deve adotar para evitar e impedir invasão ou uso irregular. Esta autorização provisória valerá pelo prazo de 6 (seis) meses, contado de sua assinatura. A posterior lavratura de Termo de Entrega e Recebimento, na forma do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 08/77, dependerá de autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Id: 2356458

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 23/11/2021

PROCESSO Nº SEI-120001/004318/2021 - RATIFICO, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, art. 26, a inexigibilidade de licitação, fundamentada no supracitado diploma legal, art. 25, em favor do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Administração - CONSAD, CNPJ: 04.233.454/0001-63, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o pagamento da contribuição anual dos membros do Conselho para o exercício de 2021, conforme a autorização do Subsecretário de Administração (25173147), autoridade ordenadora de despesas e fundamentado no parecer da Assessoria Jurídica. (Doc SEI 25174588).

Id: 2356535

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 289 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

REVOGA OS §§ 2º E 3º DO ART. 24 DO ANEXO XXIV (DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AO SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE CARGAS, DE PESSOAS E DE VALORES) DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720/2014, A FIM DE PROMOVER AJUSTES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso II, do Parágrafo Único, do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o contido no processo nº SEI-040106/000140/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 24 do Anexo XXIV - Dos Procedimentos Especiais Aplicáveis ao Serviço de Transporte Intermunicipal e Interestadual de Cargas, de Pessoas e de Valores, da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014.
Art. 2º - Fica incluída a alínea "ab" ao inciso II do parágrafo único do art. 1º da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014, conforme a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo Único - (...)

(...)

II - (...)

(...)

aa) (...);

ab) Anexo XXIV - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AO SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE CARGAS, DE PESSOAS E DE VALORES.

(...)".

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2021
NELSON ROCHA
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2356160

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 290 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA O ANEXO XIII - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS, DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720/2014, PARA TRATAR A HIPÓTESE DE DOCUMENTO FISCAL EMITIDO COM ERRO, NO CASO DE OPERAÇÕES DESTINADAS À PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA NÃO OBRIGADA À EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inc. II, do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, pelo art. 87 da Lei nº 2.657/1996, pelo art. 4º do Livro XVII do Decreto nº 27.427/2000 (RICMS), e tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-040106/000093/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo XIII - Dos Procedimentos Especiais, da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - alteração do caput do § 1º, do art. 158, que passa a vigorar com a redação a seguir:

"Art. 158 - (...)

§ 1º - No caso da alínea "b" do inciso I do Parágrafo Único, do art. 32 do Livro I do RICMS/00, quando houver ausência de destaque ou quando este apresentar valor inferior ao correto, o remetente deverá emitir NF-e para complementar o valor com as seguintes características:
(...)";

II - inclusão do art. 159 com a redação a seguir:

"Art. 159 - O disposto no art. 158 aplica-se também às operações destinadas à pessoa física ou jurídica não obrigada à emissão de documento fiscal.

Parágrafo Único - Na hipótese do § 3º do art. 158, o próprio emitente deverá emitir NF-e de entrada, com as características descritas no referido parágrafo.".

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021

NELSON ROCHA
Secretário de Estado de Fazend**a**

Id: 2356195

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 291 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

PRORROGA PRAZO DE TOMADA DE CONTAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação da Comissão e o exaurimento do prazo inicial para a conclusão da Tomada de Contas objeto do Processo nº SEI-040230/000016/2021,

RESOLVE :

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da tomada de contas por 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021
NELSON ROCHA
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2356194

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 25/11/2021

REMOVE JOSE MARCELINO GUEDES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional 1953742-5, da Auditoria Fiscal Especializada de Receitas Não-Tributárias Fiscalização de Royalties e Participações Especiais, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Petróleo e Combustível, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040196/000534/2021

REMOVE, a pedido, **NILO SERGIO CAVALCANTE LOPES,** Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 1941912-0, da Auditoria Fiscal Especializada de Bebidas, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Petróleo e Combustível, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040196/000566/2021

Imprensa Oficial · GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO · documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 26 de Novembro de 2021 às 06:14:14 -0200.